

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

DECRETO LEGISLATIVO N.º 005/2026

DECLARA a vacância dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de São Miguel do Gostoso/RN, reconhece a sucessão constitucional da Chefia do Poder Executivo Municipal, disciplina os efeitos institucionais decorrentes da decisão da Justiça Eleitoral e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, usando da atribuição que lhe confere os arts. 41, 54, 58 e 66 da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Gostoso/RN e o art. 38, VI e XX, do Regimento Interno, bem como em observância ao disposto na Constituição da República, no Código Eleitoral e na legislação vigente,

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito, fundado na supremacia da Constituição, na independência e harmonia entre os Poderes e na obrigatoriedade de cumprimento das decisões emanadas do Poder Judiciário, nos termos dos arts. 1º e 2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar, em todos os seus atos, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe o art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 257, §2º, do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), segundo o qual os recursos eleitorais não possuem efeito suspensivo, produzindo imediata eficácia as decisões proferidas pela Justiça Eleitoral, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 048/2026, expedido pelo Juízo da 14ª Zona Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, comunicando a esta Câmara Municipal o acórdão proferido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte que determinou a cassação dos diplomas do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de São Miguel do Gostoso/RN, reconhecendo a imediata executividade da decisão e determinando a adoção das providências institucionais pertinentes;

CONSIDERANDO que a mencionada decisão judicial determinou, expressamente, a declaração da vacância dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, bem como a observância da sucessão constitucional da Chefia do Poder Executivo Municipal, até a posse dos candidatos eleitos em novo pleito majoritário;

CONSIDERANDO que o art. 38, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara Municipal, em consonância com o art. 41 da Lei Orgânica Municipal, atribui ao Presidente da Câmara a competência para declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nas hipóteses previstas em lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 66 da Lei Orgânica do Município de São Miguel do Gostoso/RN, segundo o qual será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito nas hipóteses previstas na legislação, inclusive quando decorrentes de determinação da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que a atuação da Câmara Municipal, na presente hipótese, possui natureza estritamente vinculada ao cumprimento da decisão emanada da Justiça Eleitoral, limitando-se ao reconhecimento formal dos efeitos jurídicos dela decorrentes e à adoção das providências institucionais necessárias à continuidade da Administração Pública, sem qualquer conteúdo constitutivo, discricionário ou substitutivo da competência jurisdicional;

DECRETA:

Art. 1º. A vacância dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de São Miguel do Gostoso/RN, para todos os efeitos legais e institucionais, em decorrência da decisão proferida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte no recurso eleitoral n.º 0600335-24.2024.6.20.0014, comunicada a esta Câmara Municipal por meio do Ofício n.º 048/2026, expedido pelo Juízo da 14ª Zona Eleitoral, cuja eficácia imediata decorre do art. 257, §2º, do Código Eleitoral.

Art. 2º. Em decorrência da vacância declarada no artigo anterior, fica reconhecida a sucessão constitucional da Chefia do Poder Executivo Municipal, assumindo, interinamente, o exercício do cargo de Prefeito do Município o Presidente da Câmara Municipal, Excelentíssimo Senhor Jean Ribeiro da Silva, até a posse dos candidatos eleitos em novas eleições majoritárias, a serem convocadas e realizadas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições da Constituição Federal, da legislação eleitoral e o cronograma estabelecido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. Enquanto perdurar o exercício interino da Chefia do Poder Executivo Municipal pelo Presidente da Câmara Municipal, o Excelentíssimo Senhor Vereador Alberto Charles, na qualidade de Vice-Presidente da Mesa Diretora, exercerá, interinamente, a Presidência da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, competindo-lhe o exercício integral das atribuições constitucionais, legais, regimentais e administrativas inerentes ao cargo, assegurando-se a continuidade das atividades legislativas e administrativas desta Casa.

Art. 4º. Em razão do afastamento temporário do Presidente da Câmara Municipal para o exercício da Chefia do Poder Executivo, fica convocado o primeiro suplente do Partido Social Democrático - PSD, Senhor Márcio José Gomes Neri, inscrito no CPF nº 026.546.654-70, para prestar o compromisso regimental e tomar posse no cargo de Vereador, passando a exercer, interinamente, o respectivo mandato parlamentar durante o período em que perdurar a substituição prevista no art. 2º deste Decreto, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno da Câmara Municipal e da legislação aplicável.

Art. 5º. Compete à Secretaria Geral da Câmara Municipal promover todos os atos administrativos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto Legislativo, inclusive:

I - proceder à sua publicação nos meios oficiais de divulgação;

II - lavrar os respectivos termos de assunção, posse e exercício decorrentes deste Decreto;

III - comunicar o inteiro teor deste ato ao Juízo da 14ª Zona Eleitoral, ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, ao Poder Executivo Municipal, ao Ministério Público Eleitoral, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e aos demais órgãos cuja ciência seja necessária à plena eficácia das providências ora formalizadas.

Art. 6º. Os atos praticados em decorrência deste Decreto Legislativo possuem natureza meramente declaratória, executória e instrumental, destinando-se exclusivamente ao cumprimento da decisão emanada da Justiça Eleitoral e à preservação da continuidade administrativa e da estabilidade institucional do Município, sem importar em inovação da ordem jurídica ou substituição da competência jurisdicional.

Art. 7º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos, nos termos da decisão judicial comunicada pelo Juízo da 14ª Zona Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte.

Plenário da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, 20 de julho de 2026.

Publicado por: JEAN RIBEIRO DA SILVA
Código Identificador: 70502567